



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

1

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 796/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS E  
A EMPRESA CELEIRO FESTAS E EVENTOS  
LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CELEIRO FESTAS E EVENTOS LTDA.**, estabelecida à Av. Antão de Farias, nº 841, Bairro Centro, na cidade de Sapiranga/RS, CEP 93.800-126, telefone (51) 3064 0808 / (51) 3064 0800, e e-mail: [comercial@celeirofeiras.com.br](mailto:comercial@celeirofeiras.com.br); inscrita no CNPJ nº 10.992.806/0001-67, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2023, PROCESSO Nº 667/2023**, homologado em 08 de agosto de 2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5699/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** É objeto deste instrumento contratual a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE PAVILHÃO PARA A XXXIV SEMANA FARROUPILHA DE GUAPORÉ, NA PRAÇA VESPASIANO CORRÊA, DE 14 A 24 DE SETEMBRO DE 2023, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 7282/2023 DE 23 DE JUNHO DE 2023**, conforme segue:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03	01	UN	Contratação de Empresa para prestação de serviço de <b>locação, instalação, manutenção e desinstalação de pavilhão</b> para a realização do evento XXXIV Semana Farroupilha de Guaporé, na Praça Vespasiano Corrêa, de 14	41.000,00	41.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

2

		<p>a 24 de setembro de 2023, conforme Projeto Básico em anexo.</p> <p>- Pavilhão em estilo galpão, na cor branca, medindo 17,5m x 65m, composta por pés com 7m de altura, tubos metálicos de 5m de comprimento cada, estrutura metálica 50mm x 125mm x 50mm, parede de 2m. Teto em estrutura metálica, modelo em tesouras, compostos por tubos metalon 40 x 60mm, parede de 2mm com travessas treliçadas no tamanho de 10m. Lona sol/chuva, TDR BO auto extingüíveis, com fechamento nas duas laterais e fundo do pavilhão.</p> <p>Deverá atender a todos os processos de segurança quanto à incombustibilidade e ausência de gases tóxicos. Travamento com catraca para amarração, fechamentos laterais em toda extensão (65 metros), largura de cinta 50mm. Fabricada em poliéster, com gancho e catraca em aço bi cromatizado, terminal em gancho tipo “J”, presas por estacas de aço, junto ao solo. Demais exigências seguem no Projeto Básico em anexo.</p> <p>-Montagem na Praça Vespasiano Corrêa, de Guaporé, até o dia 11 de setembro de 2023;</p> <p>- Manter efetivo de 01 técnico no local do evento, no horário das 08:30 às 23:59 horas, durante todos os dias do Evento para a devida manutenção;</p>	
--	--	---	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

3

			- Desinstalação deverá ser feita do dia 25 a 28 de setembro de 2023, impreterivelmente.		
<b>Valor total:</b>				<b>R\$ 41.000,00</b>	

**1.2. Em caso de inviabilidade da realização do Evento nos dias previstos em virtude de força maior ou caso fortuito, ressalta-se que a CONTRATANTE poderá reagendar tal prestação de serviço para datas mais convenientes para ambas as partes. No caso de incompatibilidade ou cancelamento do Evento, considera-se o Contrato encerrado amigavelmente, sem ônus para as partes.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**2.1.** O presente contrato tem o valor total de **R\$ 41.000,00 (Quarenta e um mil reais)**, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

**2.1.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.

**2.2.** O pagamento dos serviços será efetivado até 30 (trinta) dias após a realização do serviço solicitado, mediante apresentação de Nota Fiscal e documentação necessária para liquidação da despesa e após o atesto de recebimento e entrega dos documentos necessários no setor competente, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

- Banco: Brasil
- Agência: 0653-X
- Conta: 52.950-8

**2.3.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**2.4.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

**2.5.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

4

**2.6.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**2.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**2.8.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

**2.9.** As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**08.03 – 2.045 – Manutenção do Depto Cultural e incentivo às prom. Culturais**

3.3.90.39.14.00.00 – Locação bens móveis, outras naturezas e intangíveis - 6964

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 001 – Recurso Livre Adm. Direta Mun.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS**

**3.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações e exigências contidas nos Projetos Básicos – ANEXO IV.**

**3.1.1.** A Empresa contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a execução do serviço, devidamente quitada, em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, juntamente com o Laudo Técnico e Anexos necessários para a aprovação do Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI.

**3.2.** Quando da prestação dos serviços, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.

**3.3.** Não serão aceitos serviços em quantidade e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

**3.4.** Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal, quando então ocorrerá o pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

5

**CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO**

**4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**4.3.** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**4.4.** O prazo de vigência do presente contrato é de 31 de outubro de 2023, a contar da data da emissão do mesmo, iniciando em 17 de agosto de 2023.

**4.5.** A fiscalização do contrato será de responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal de Turismo, Cultura e Esporte (Titular da pasta), ou pessoa por ele(a) designada.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**5.1. DO CONTRATANTE:**

**5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

**5.1.2.** Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;

**5.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**5.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**5.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**5.1.6.** Bem como as demais obrigações contidas nos projetos básicos.

**5.2. DA CONTRATADA:**

**5.2.1.** Executar o objeto nas especificações contidas nesse Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

6

**5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

**5.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**5.2.4.** Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

**5.2.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**5.2.6.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

**5.2.7.** Bem como as demais obrigações contidas nos projetos básicos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, das quais se destacam:

**a)** advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

**b)** multa de 4% por hora sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 02 (duas) horas, após será considerado como inexecução contratual;

**c)** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);

**d)** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano e multa de 10% sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;

**e)** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 15% sobre valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução total do contrato ou das obrigações;

**f)** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

7

contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 15% sobre o valor total do Contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, praticar ato ilícito visando frustrar ou fraudar a execução do contrato.

**6.2.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**6.3.** As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**6.4.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do Item 6.1., caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**6.5.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**6.6.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**6.7.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

**6.8.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO**

**7.1.** A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato mediante prévia e expressa autorização do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

8

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

**8.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, 17 de agosto de 2023

**CELEIRO FESTAS E EVENTOS LTDA  
CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS  
CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

**DANIEL ZORZI  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/RS 60.518**